

# IARC

## Oferta de Infra-estruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas

Versão 1.1 – 08 de Julho de 2015

### Índice

1. Introdução	2
2. Objeto e Âmbito	2
3. Obrigações e responsabilidades dos Clientes	2
4. Pedido de Informação de Infraestruturas	2
5. Pedidos de Análise de Viabilidade	3
6. Acesso e Instalação	4
7. Pedidos de Remoção de Cabos e/ou Equipamentos Passivos	5
8. Pedidos de Intervenção nos Cabos e/ou Equipamentos Passivos	5
9. Desvio de Traçados e Alteração da Ocupação	5
10. Preços	6
11. Condições de Faturação e Pagamento	7
12. Responsabilidade	8
13. Incumprimento ou utilização indevida de infraestruturas	8
14. Comunicações	8
15. Pressupostos Contratuais	8
16. Disposições Legais	9
17. Histórico de Versões	11

## **1. Introdução**

Nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro, a CABOVISÃO – TELEVISÃO POR CABO, S.A. (doravante designada por CABOVISÃO), apresenta a oferta de “Infraestruturas aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações eletrónicas” (adiante designada por IARC-CBV) a qual regula a disponibilização do acesso e utilização da infraestrutura cuja propriedade ou gestão incumba à CABOVISÃO, para efeitos de instalação de cabos das redes de comunicações eletrónicas das empresas de comunicações eletrónicas clientes (doravante designadas clientes), mediante formalização de pedido expresso por parte destas.

## **2. Objeto e Âmbito**

2.1 O presente documento visa definir e enquadrar as condições gerais de prestação, pela Cabovisão, a título temporário e remunerado, do serviço de acesso a infraestruturas civis da Cabovisão, para instalação e desenvolvimento da rede de comunicações eletrónicas dos Clientes.

2.2 O serviço objeto inclui, para além de ocupação de espaço em postes e/ou condutas, os serviços conexos que se revelem necessários adequados ou instrumentais à viabilização do serviço de acesso a infraestruturas civis da Cabovisão.

2.3 Os Clientes aceitam que as infraestruturas utilizadas ao abrigo deste serviço são propriedade ou estão sob a gestão da Cabovisão, não passando a integrar em caso algum, o património dos mesmos, nem criando na sua esfera jurídica, qualquer direito relativamente às mesmas.

2.4 Os Clientes não podem, por qualquer meio, ceder, total ou parcialmente, a terceiros, o espaço disponibilizado em infraestruturas civis da Cabovisão.

## **3. Obrigações e responsabilidades dos Clientes**

3.1 Os Clientes só poderão instalar nas infraestruturas civis da Cabovisão os cabos e os equipamentos passivos de sua propriedade que satisfaçam os requisitos técnicos específicos de utilização em postes e/ou condutas e tenham obtido viabilidade técnica pela Cabovisão.

3.2 Os Clientes deverão indicar as características dos cabos e equipamentos passivos associadas em cada pedido.

3.3 O acesso físico às infraestruturas civis da Cabovisão para instalação, remoção e intervenção nos cabos e nos equipamentos passivos, propriedade dos Clientes, é efetuado por colaboradores dos Clientes, com acompanhamento de representantes da Cabovisão, sempre que esta o entenda por necessário, e pelos preços definidos neste documento.

3.4 Os Clientes são responsáveis pela supervisão dos seus cabos e equipamentos passivos, instalados ao abrigo do presente documento.

## **4. Pedido de Informação de Infraestruturas**

4.1 Sempre que necessite de obter informação acerca de infraestruturas civis da Cabovisão para poder colocar um pedido de análise de viabilidade, Os Clientes enviaram à Cabovisão um Pedido de Informação de Infraestruturas.

4.2 O pedido de informação supra referido, deve ser dirigido à Cabovisão via correio eletrónico para o endereço [iarc@cabovisao.pt](mailto:iarc@cabovisao.pt), nos termos do ponto designado por Comunicações.

4.3 O pedido de informação supra referido, deve incluir:

- Localização do traçado
- Concelho
- Endereço do Local
- Coordenada geográfica no sistema WGS84 (sistema comum aos GPS's comerciais e Google Earth) em graus decimais com número mínimo 5 casas de cada poste e/ou CVP requerida
- Ficheiro de extensão KML originário do software Google Earth com o traçado requerido ponto a ponto.

4.4 Em resposta ao pedido de informação colocado, a Cabovisão deverá ter em conta, entre outros aspetos, a geolocalização entre os pontos pedidos pelos Clientes e as infraestruturas da Cabovisão – isto é, de forma a verificar se a Cabovisão detém infraestruturas nos pontos pedidos ou no traçado pedido.

4.5 A Cabovisão poderá dar duas respostas possíveis a um pedido de informação sobre postes e/ou condutas:

- Infraestrutura da Cabovisão
- Infraestrutura de terceiros ou inexistente

4.6 Cada pedido de informação deverá ser constituído até um máximo de 50 postes, por troços de cabos aéreos, e de 20 CVP's, por troços de condutas, por traçado contínuo.

4.7 A Cabovisão envidará os melhores esforços para dar resposta aos Pedidos de Informação num prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **5. Pedidos de Análise de Viabilidade**

5.1 Sempre que pretenda instalar cabos e equipamentos passivos em infraestruturas civis da Cabovisão, os Clientes enviarão para a Cabovisão um Pedido de Análise de Viabilidade para instalação de cabos e equipamentos passivos em postes ou condutas, fornecendo para o efeito toda a informação que permita à Cabovisão efetuar a análise do pedido e fornecer a respetiva resposta.

5.2 Cada pedido de viabilidade deverá ser constituído até um máximo de 50 postes, por troços de cabos aéreos, e de 20 CVP's, por troços de condutas, por traçado contínuo.

5.3 O Pedido de Análise de Viabilidade, devidamente instruído com a informação necessária, nos termos infra referidos, deve ser dirigido à Cabovisão via correio eletrónico para o endereço [iarc@cabovisao.pt](mailto:iarc@cabovisao.pt), nos termos do ponto designado por Comunicações.

5.4 O Pedido de Análise de Viabilidade deve incluir:

5.4.1 No caso do pedido de postes:

- Localização do traçado
  - Concelho
  - Endereço do Local
- Marcação do traçado requerido na Planta (devidamente atualizada com os traçados existentes de postes da Cabovisão);
- Marcação dos Postes e respetiva numeração na planta;
- Identificação dos Postes requeridos, através de coordenada geográfica, no sistema WGS84 (sistema comum aos GPS's comerciais e Google Earth) em graus decimais com no mínimo 5 casas;
- Identificação dos Pontos de Entrada e respetiva indicação das direções dos cabos;
- Caracterização das Folgas e Equipamentos Passivos a instalar:
  - Tipo;
  - Dimensão física;
  - Peso;
- Caracterização dos Cabos a instalar, e respetivas características:
  - Tipo de Cabo;
  - Capacidade;
  - Diâmetro exterior;
  - Peso;

#### 5.4.2 No caso do pedido de Conduas:

- Localização do traçado
  - Concelho
  - Endereço do Local
- Marcação do traçado requerido na Planta (devidamente atualizada com os traçados existentes de postes da Cabovisão);
- Marcação das CVPS e respetiva numeração na planta;
- Identificação das CVPS requeridas, através de coordenada geográfica, no sistema WGS84 (sistema comum aos GPS's comerciais e Google Earth) em graus decimais com no mínimo 5 casas;
- Identificação dos Pontos de Entrada e número e tipo de tubos a instalar;
- Caracterização das Folgas e Equipamentos Passivos a instalar:
  - Tipo;
  - Dimensão física;
  - Peso;
- Caracterização dos Cabos a instalar, e respetivas características:
  - Tipo de Cabo;
  - Capacidade;
  - Diâmetro exterior;
  - Peso;

5.5 Na análise do Pedido de Análise de Viabilidade colocado, a Cabovisão deve levar em linha de conta, entre outros aspetos, a existência de espaço para cabos e equipamentos passivos dos Clientes, tendo em consideração o desenvolvimento da rede da Cabovisão e a eventual necessidade de espaço associado a pedidos efetuados por outros operadores.

5.6 A Cabovisão envidará os melhores esforços para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a data da efetiva receção de um Pedido de Análise de Viabilidade devidamente instruído, responder ao dito Pedido de Análise de Viabilidade de utilização de postes e/ou conduas para instalação de cabos e equipamentos passivos, podendo fornecer uma das seguintes respostas:

- Pedido viável;
- Pedido inviável com fundamentação associada, nos termos da legislação aplicável;
- Pedido inviável uma vez que a instalação de cabos e equipamentos passivos em postes e/ou conduas da Cabovisão pode colocar em causa a segurança de pessoas ou bens.

## **6. Acesso e Instalação**

6.1 Após a receção de uma resposta positiva a um Pedido de Análise de Viabilidade, os Clientes deverão enviar à Cabovisão, via correio eletrónico para o endereço [iarc@cabovisao.pt](mailto:iarc@cabovisao.pt), um Pedido de Acesso e Instalação para o acesso à infraestrutura e/ou para a instalação de cabos e equipamentos passivos. Este pedido deverá estar em total conformidade com o inicialmente viabilizado pela Cabovisão. A data solicitada não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis a contar do envio do Pedido de Data Objetivo pelos Clientes.

6.2 No Pedido de Acesso e Instalação deverá constar a seguinte informação:

- Data objetivo para acesso e/ou instalação;
- Nome e contacto do responsável por parte da Beneficiária que acompanha a realização dos trabalhos.

6.3 A Cabovisão responderá à data proposta, aceitando ou sugerindo nova data e indicando o nome e o contacto do técnico que fará o acompanhamento.

6.4 Os Clientes deveram colocar o Pedido de Data Objetivo para acesso e/ou instalação no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção de uma resposta positiva a um Pedido de Análise de Viabilidade. Findo este período terá que efetuar novo pedido.

6.5 O acesso a postes e/ou condutas e infraestrutura associada da Cabovisão pode ser realizado por parte de colaboradores dos Clientes (ou colaboradores de empresas subcontratadas, desde que devidamente identificados e cumprindo as regras de segurança adequadas às respetivas tarefas), os quais poderão ser acompanhados por representantes da Cabovisão sempre que esta o entenda necessário. Para o efeito, os Clientes devem acordar com a Cabovisão o período de acesso e instalação.

6.6 Os Clientes têm um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o acesso e instalação para enviar o cadastro para a Cabovisão.

## **7. Pedidos de Remoção de Cabos e/ou Equipamentos Passivos**

7.1 Mediante pedido específico dos Clientes, os mesmos procederam à remoção dos cabos e/ou equipamentos passivos instalados nos postes e/ou condutas e infraestrutura associada da Cabovisão, com acompanhamento a realizar por esta, se assim o entender necessário.

7.2 Para tal, os Clientes agendaram com a Cabovisão a data e local da remoção dos seus meios dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis.

7.3 Quando existam cabos, equipamentos ou quaisquer elementos de rede que não estejam a ser efetivamente utilizados e cuja utilização não esteja prevista no período de um ano seguinte, e sempre que as infraestruturas em causa sejam necessárias para satisfazer as necessidades da Cabovisão ou para alojar elementos de rede de outras empresas de comunicações eletrónicas que nisso tenham demonstrado interesse, os Clientes devem proceder à remoção dos mesmos, suportando os respetivos custos.

## **8. Pedidos de Intervenção nos Cabos e/ou Equipamentos Passivos**

Sempre que seja necessário efetuar uma intervenção nos cabos e/ou equipamentos passivos da Beneficiária que estejam instalados em infraestruturas civis da Cabovisão, nomeadamente para substituição de segmentos de cabo, caberá à Beneficiária requerer e executar a dita intervenção.

Para esse efeito, a Beneficiária deve contactar, por via telefónica, a Supervisão de Rede da Cabovisão através do número de telefone 800 080 112, facultando todos os elementos e meios necessários à intervenção requerida.

Para efeitos de pedidos de intervenção, deverá a Beneficiária disponibilizar à Cabovisão toda e qualquer informação necessária para a avaliação da mesma.

Dependendo do carácter da intervenção, esta pode ser classificada de acordo com o seguinte critério:

### **a) Intervenção programada**

A Cabovisão terá que iniciar a realização do acompanhamento da intervenção num prazo máximo de 48 horas consecutivas. A resposta à solicitação de Beneficiária deverá ser dada num prazo máximo de 12 horas.

### **b) Intervenção não programada (exclusivamente a situações de intervenções de emergência devidamente justificado).**

A Cabovisão terá que iniciar a realização do acompanhamento da intervenção num prazo máximo de 24 horas consecutivas. A resposta à solicitação da Beneficiária deverá ser dada num prazo máximo de 8 horas.

## **9. Desvio de Traçados e Alteração da Ocupação**

9.1 A Cabovisão reserva-se o direito de, em casos de força maior, por imposição de terceiros ou por necessidade de desenvolvimento e/ou exploração da sua rede, alterar o percurso e/ou o tipo das infraestruturas de Comunicações disponibilizadas para instalação da rede da beneficiária, sem prejuízo da aplicação das regras gerais dos contratos.

9.2 Sempre que a Cabovisão pretenda proceder a alterações no âmbito do presente capítulo, deverá:

- Informar a Beneficiária, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, sobre as alterações que pretende efetuar e respectivas consequências, salvo em casos de força maior ou de imposição por terceiros que impeçam o cumprimento de tal prazo de pré-aviso;
- Proceder à alteração das infra-estruturas e prestar toda a colaboração à Beneficiária, desenvolvendo os seus melhores esforços no sentido de fornecer soluções alternativas, de natureza transitória ou não, com o objetivo de minimizar os tempos de interrupção do serviço.

## 10. Preços

A todos os preços no âmbito da Oferta IARC CABOVISÃO, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### 10.1 Pedidos de Informação de Infra-estruturas:

Preço por pedido de traçado de infraestrutura associada 105,0€

Esta variante de acesso à informação será descontinuada após a entrada em operação do SIC.

### 10.2 Pedidos de Postes:

#### a) Análise do Pedido de Viabilidade

Preço base (por pedido) 140,0€

Preço por Poste 33,55€

#### b) Acesso e Instalação

Validação do pedido de Acesso e Instalação (por pedido) 35,0€

Serviço de Acompanhamento e Supervisão dos trabalhos Ver ponto 10.4

#### c) Ocupação em poste e Infra-estrutura associada

Preço mensal de ocupação de espaço de uma fixação por um cabo em Poste 2,05€

Preço mensal de ocupação de espaço em tubo de subida, por cabo da Beneficiária 0,60€

Preço mensal de ocupação de espaço em Poste, por tubo de subida da Beneficiária 1,60€

### 10.3 Pedidos de Conduitas:

#### a) Análise do Pedido de Viabilidade

Preço base (por pedido) 140,0€

Preço por CVP 49,50€

#### b) Acesso e Instalação

Validação do pedido de Acesso e Instalação (por pedido) 35,0€

Serviço de Acompanhamento e Supervisão dos trabalhos Ver ponto 10.4

c) Ocupação em conduta e Infra-estrutura associada

<u>Preço mensal de ocupação de espaço em conduta, por km e por cm2 (km/cm2)</u>	<u>9,00€</u>
<u>Preço mensal de ocupação de espaço por PE</u>	<u>2,16€</u>
<u>Preço mensal de ocupação de espaço por PL</u>	<u>4,68€</u>
<u>Preço mensal de ocupação de espaço por Folga de Cabo</u>	<u>3,24€</u>

#### 10.4 Acompanhamento e Supervisão

A Cabovisão poderá prestar serviços de acompanhamento e supervisão para as seguintes atividades realizadas pelos Clientes:

- Instalação de cabos e equipamentos passivos nos postes e/ou condutas e infra-estrutura associada;
- Intervenção nos cabos e/ou equipamentos passivos instalados nos postes e/ou condutas;
- Remoção de cabos e equipamentos passivos instalados nos postes e/ou condutas;
- Acesso e/ou execução aos pontos de entrada.

Os preços definidos para o acompanhamento são os seguintes:

Acompanhamento e Supervisão dos Trabalhos	Horário Normal (Dias úteis das 9 às 18H. Estão Excluídos Sábados, Domingos, Feriados Nacionais e Concelhios)	27,50€ Hora/Homem + 1,15€/Km*
	Restantes Períodos	55,00€ Hora/Homem + 1,15€/Km*

(\*) – Tendo em consideração uma distância máxima de deslocação de 100Km's.

#### 10.5 Desobstrução em conduta

No caso de um Pedido de Análise de Viabilidade ter sido respondido como viável e na instalação forem detetadas condutas obstruídas, reserva-se a Cabovisão o direito de desobstruir essas condutas mediante a aprovação de orçamento pelos Clientes, sem prejuízo da desobstrução não ser possível por motivos alheios à Cabovisão.

#### 10.6 Adequação ou reforço de Postes

No caso de um Pedido de Análise de Viabilidade ter sido respondido como viável e na instalação forem detetadas necessidades de adequação ou reforço do traçado de postes ou de parte dele, reserva-se a Cabovisão o direito de fazer essa adequação e/ou reforço mediante a aprovação de orçamento pela Beneficiária, sem prejuízo da adequação e/ou reforço não ser possível por motivos alheios à Cabovisão.

#### 10.7 Remoção

No caso de serem detetadas necessidades de remoção de cabos e/ou equipamentos passivos da Beneficiária, e esta não proceder à remoção nos termos mencionados no ponto 7.3 do presente documento, pode a Cabovisão no prazo de 30 dias úteis a contar da data do pedido de desocupação dirigido à Beneficiária, efetuar essa remoção, com posterior apresentação dos custos à Beneficiária.

### 11. Condições de Faturação e Pagamento

As encomendas de serviços prestados ao abrigo da oferta IARC-CBV são vinculativas. Os clientes ao efetuarem uma encomenda de serviços no âmbito da presente oferta, constituem-se na obrigação de efetuar o pagamento da totalidade do serviço solicitado e prestado.

Para determinados serviços, que são objeto de orçamento próprio, por envolverem trabalhos específicos por parte da CABOVISÃO, a mesma poderá faturar 50% do valor do trabalho, no momento

da encomenda do serviço. Sendo que o valor remanescente, apenas será faturado com o fornecimento do serviço.

As faturas emitidas pela CABOVISÃO deverão ser pagas no prazo de 30 dias.  
A remoção de meios do cliente será faturada aquando da conclusão do trabalho.  
Serão aplicados juros de mora à taxa legal em vigor, sobre os valores em dívida.  
A todos os preços acresce IVA à taxa legal em vigor.

## **12. Responsabilidade**

12.1 A Cabovisão não é responsável por quaisquer prejuízos ou danos dos Clientes associados a avarias nos cabos ou outros elementos de rede desta empresa instalados nas suas infraestruturas civis, que não lhe sejam diretamente imputáveis a título de dolo, negligência ou culpa grave.

12.2 Os Clientes são responsáveis perante a Cabovisão, nos termos gerais de Direito, pelos danos que esta última venha a sofrer por interrupção, suspensão ou qualquer falha na prestação dos serviços aos seus clientes, desde que tal interrupção, suspensão ou outra falha tenha sido provocada ou agravada pelos meios dos Clientes instalados nas Infraestruturas da Cabovisão, ou por intervenções realizadas pelos Clientes.

## **13. Incumprimento ou utilização indevida de infraestruturas**

13.1 A Cabovisão poderá fazer cessar a prestação de serviços objeto do presente documento, a qualquer momento, mediante notificação à Beneficiária com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso esta:

- Utilize as infra-estruturas disponibilizadas para um fim diferente daquele que foi previsto no pedido de viabilização inicialmente viabilizado;
- Não efetue o pagamento da sua contraprestação no prazo de 15 (quinze) dias após a data fixada como limite de pagamento;
- Falte ao cumprimento de qualquer outra das obrigações previstas na presente
- Oferta de forma grave ou reiterada;
- Cesse ou ameace cessar a sua atividade;

## **14. Comunicações**

Quaisquer comunicações, pedidos ou notificações entre a Beneficiária e a Cabovisão ao abrigo da presente Oferta devem ser efetuados por escrito, mediante correio eletrónico, para os endereços e pontos de contacto indicados:

CABOVISÃO – TELEVISÃO POR CABO, S.A.

Lugar de Poços

2950-425 Palmela

Correio eletrónico: [iarc@cabovisao.pt](mailto:iarc@cabovisao.pt)

## **15. Pressupostos Contratuais**

A formalização da contratação dos serviços objeto da presente oferta, ocorre com a receção pela CABOVISÃO do pedido de encomenda enviado pelo cliente, ficando este vinculado ao cumprimento das condições previstas na oferta da IARC CABOVISÃO.



## 16. Disposições Legais

### 16.1 Informação e Confidencialidade

A CABOVISÃO e o cliente obrigam-se a partilhar toda a informação necessária, no âmbito da oferta IARC CBV. A parte que recebe a informação é obrigada ao tratamento e confidencialidade da mesma, sendo que a propriedade permanece incondicionalmente de quem a transmite.

As partes obrigam-se a não divulgar ou comunicar a terceiros, durante a vigência do presente Contrato e por um período de [três (3)] anos após a sua cessação, a informação revelada em documento escrito ou através de qualquer outra forma material, por uma das partes à outra, antes ou durante o período de vigência do presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito da outra parte, desde que tal informação deva ser tida como confidencial, ou seja acompanhada de uma declaração expressa indicando a sua confidencialidade (a "Informação Confidencial"). A parte a quem for revelada Informação Confidencial compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para impedir a divulgação da Informação Confidencial pelos seus consultores, membros dos corpos sociais e trabalhadores.

As obrigações de confidencialidade estabelecidas na presente cláusula, não serão aplicáveis a quaisquer informações em relação às quais a parte recetora puder provar:

- a) ter tido conhecimento antes da respetiva receção através da parte que a revelou;
- b) ter sido legalmente revelada, em momento subsequente, por um terceiro que não a tenha obtido (direta ou indiretamente) da parte que a revelou; ou
- c) ser pública à data da sua receção ou que se tenha posteriormente tornado pública, sem que tal tenha resultado da violação do disposto na presente cláusula, ou de qualquer obrigação de confidencialidade da parte a quem for revelada a Informação Confidencial ou de qualquer terceiro subcontratado.

A CABOVISÃO e o cliente poderão revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Oferta, se tal lhe for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o outro de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.

A CABOVISÃO e o cliente ficam desde já autorizados a divulgar informação confidencial:

- Ao ICP-ANACOM;
- Em situações de litígio entre a CABOVISÃO e o cliente, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante as autoridades judiciais; e
- Quando a informação em causa seja solicitada por uma autoridade pública, com poderes para o efeito.
- Nenhuma das partes emitirá comunicados à imprensa ou tornará pública qualquer informação relativa às transações contempladas no presente Contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.

A violação da obrigação de confidencialidade prevista no presente ponto, constitui incumprimento da oferta IARC CABOVISÃO, devendo a parte que incorreu em incumprimento, indemnizar a outra de todos os prejuízos decorrentes dessa violação.

### 16.2 Direito de Propriedade Intelectual

Qualquer direito de propriedade e de propriedade intelectual da CABOVISÃO ou do cliente, sob matérias desenvolvidas no âmbito da presente Oferta, permanecem propriedade de quem os concebeu, não constituindo a oferta IARC, título de transmissão de qualquer desses direito para uma terceira entidade.

### 16.3 Resolução de Litígios

Sem prejuízo do recurso aos tribunais, judiciais ou arbitrais, nos termos da lei geral, o cliente poderá comunicar à CABOVISÃO factos que considere violadores do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu conhecimento.

A CABOVISÃO deverá analisar as reclamações apresentadas pelo cliente, informando-o das suas conclusões no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após recebida a comunicação a que se refere o número anterior.

Caso não seja possível às partes chegarem a um acordo pela via extrajudicial, as partes escolhem como competente para a resolução de qualquer litígio relativo ao presente Contrato, o Foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### 16.4 Interrupção, Suspensão e Cessação do Serviço

A CABOVISÃO poderá interromper a prestação de Serviços incluídos nesta oferta para proceder à conservação, manutenção, reparação e/ou desenvolvimento da rede, comprometendo-se a notificar o Cliente, com a antecedência mínima de 10 dias, salvo em situações imprevistas ou urgentes.

A CABOVISÃO poderá ainda interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços incluídos nesta Oferta, em caso de incumprimento pelo cliente, de alguma das condições dela constantes ou de violação da legislação em vigor, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

- a) A falta de segurança da rede da CABOVISÃO, que possa afetar o seu normal funcionamento, ou constituir uma ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- b) A violação da integridade da rede da CABOVISÃO;
- c) Falta ou atraso reiterado no pagamento dos serviços prestados no âmbito da presente Oferta;
- d) Uma situação de emergência ou de força maior.

A CABOVISÃO poderá cessar a prestação dos serviços objeto da presente Oferta, a qualquer momento, mediante notificação ao cliente enviada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso este:

- a) Utilizar os Serviços e meios disponibilizados pela CABOVISÃO com um fim diferente daquele que foi previsto aquando da sua contratação, de tal forma que possa colocar em risco a prestação de Serviços a outros clientes;
- b) Faltar ao cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais que estiverem em vigor em cada momento;
- c) Não efetuar o pagamento da sua contraprestação no prazo de 15 (quinze) dias após a data fixada como data limite para pagamento;
- d) Entrar em liquidação (com exceção das situações de fusão no âmbito das quais a sociedade incorporante ou a nova sociedade se vincule ou assuma as obrigações emergentes do Contrato para tal parte);
- e) Cessar ou ameaçar cessar a sua atividade.

Em caso de mora do cliente, a CABOVISÃO reserva o direito de recusar qualquer pedido de Novas encomendas.

#### 16.5 Segurança e Proteção

A CABOVISÃO e o cliente são responsáveis pela proteção das suas redes, devendo salvaguardar que a sua rede e equipamentos, para o efeito:

- a) Não exista risco de perigo de saúde dos colaboradores, utilizadores ou subcontratados do outro
- b) Não exista risco de deterioração na operação da rede e dos equipamentos do outro;
- c) Não exista risco de afetar a qualidade dos serviços prestados.

#### 16.6 Força Maior

Caso, durante a vigência da presente oferta, ocorra uma situação de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços, nas datas e prazos acordados, o prazo para o cumprimento será alargado por um período idêntico ao atraso verificado, sem, prejuízo das partes desenvolverem os melhores esforços no sentido de minimizar o impacto da situação ocorrida.

Por força maior, entende-se qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excepcional independentemente da vontade das partes e não imputável a erro ou negligência de qualquer uma das mesmas que impeça qualquer das partes de cumprir as obrigações contratuais a que está obrigada e que não possa ser superado apesar de todas as diligências efetuadas nesse sentido.

#### 16.7 Alterações da IARC CBV

Qualquer alteração à IARC CBV terá efeitos imediatos nas relações com os clientes.

#### 16.8 Legislação Aplicável

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta observar-se-ão as disposições relevantes da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de setembro, bem como as Deliberações do ICP-ANACOM, emitidas ao abrigo da mesma e demais legislação aplicável.

Em caso de divergência entre as condições gerais desta Oferta e qualquer dos seus Anexos, prevalecem as primeiras.

### 17. Histórico de Versões

Versão	Data	Comentários
1.0	29-08-2014	Versão Inicial.
1.1	08-07-2017	Alteração no endereço do correio eletrónico. Correção no ponto 10.3 alínea c) onde dizia poste passou a conduta.